

**RECOMENDAÇÕES TCE-SP - SETEMBRO A NOVEMBRO/2020**

TC	PARTE	OBJETO	RESULTADO	PONTO DE OBSERVAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
19980/989/17	Penascal Engenharia e Construção LTDA	Contrato nº 102/2017, que tem por objeto obra de contenção do talude marginal do Rio Paraíba do Sul na Vila Cristina	Irregular	Uso de tabelas defasadas em mais de seis meses para elaboração do orçamento inicial; item "sinalização de trânsito" orçado por cotação, sem demonstração da pesquisa nem forma de estabelecimento do preço médio; ausência de detalhamento da composição do BDI; orçamento apresentado na planilha de custos e serviços de forma sintética, ausente o nome do responsável técnico e respectivo CREA.	Não houve recomendação específica.	Recurso ordinário a ser interposto.
8395/989/20	Adriana Aparecida Monteiro e outros	Admissão de professores PD e eventual - exercício de 2018	Ilegalidade	Contratações exacerbadas de temporários; existência de cargos vagos de professor; ausência de justificativas plausíveis para as contratações temporárias.	Salientou o Auditor que "é recomendável que a Municipalidade verifique a possibilidade de priorizar o preenchimento dos cargos de provimento efetivo existentes no quadro de pessoal local". Ao final, fixou "o prazo de 60(sessenta) dias para encaminhamento das providências adotadas a respeito, sob pena de aplicação das cominações legais, inclusive podendo ser compelido ao ressarcimento do erário".	Aguardando julgamento de recurso ordinário.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

9561/989/15	São José Desportivo	Contrato de Gestão nº 2844/15	Irregular, com aplicação de multa de 300 UFESPS	Utilização de pessoa interposta para a contratação de mão de obra; total dependência da entidade em relação ao Poder Público; burla à LRF; ausência de economicidade (valor do professor servidor público: R\$ 11,44 hora/aula; valor do professor contratado pela OS R\$28,74 hora/aula); continuidade de convênio julgado irregular; ausência de metas quantitativas e qualitativas; ausência de previsão de custos com assessoria administrativa; inadequado a despesa de R\$ 25.000/mês com assessoria contábil.	Fixou-se o "prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido"	Recurso ordinário a ser interposto.
-------------	---------------------	-------------------------------	---	--	--	-------------------------------------

São José dos Campos, 1º de dezembro de 2020.

Ana Luiza Sanchez Dias  
Analista em Gestão Municipal

Táisa da Cunha Leme Rossi  
Analista em Gestão Municipal